



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N.º 3.645/2023

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Altera dispositivo da Lei n.º 13.756/2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 300 mil habitantes.

Autor: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

No dia 12/12/2023 este signatário promoveu a leitura do parecer ao Projeto de lei n.º 3.645/2023, na reunião deliberativa da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, oportunidade em que o Deputado Federal Delegado Da Cunha solicitou vistas aos autos.

Com efeito, o Nobre Colega sugeriu que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados à cidades portuárias com população superior a 100 mil habitantes, aduzindo que a previsão inicial constante da proposição, ou seja, que define como parâmetro cidades



portuárias com população superior a 300 mil habitantes, excluía a destinação do benefício à cidades portuárias como Itajaí, que apesar de possuir população de 264.054 habitante¹, registra um volume significativo de apreensões de entorpecentes, conforme é possível verificar nos links de sites noticiosos a seguir elencados:

- <https://www.i9ce.com.br/noticia-droga-apreendida-porto/>
- <https://ndmais.com.br/seguranca/porto-de-sc-foi-rota-da-maior-apreensao-de-drogas-ja-feita-em-aguas-brasileiras/>
- <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/02/19/carga-com-mais-de-300-kg-de-cocaina-e-apreendida-no-porto-de-itajai.ghtml>
- <https://www.hnsport.com.br/blog/173/Trafico-Internacional--PF-cumpre-mandados-contr-quadrilhas-que-exportavam-cocaina-pelos-portos-de-SC>

Dessarte, reafirmamos o Voto pela **APROVAÇÃO** do PL n.º 3.645/2023, acolhendo a sugestão apresentada em plenário pelo Deputado Delegado Da Cunha, na forma do Substitutivo anexo, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2023.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator

¹ <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/itajai.html>>



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO – CSPCCO**

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 3645/2023.

Altera dispositivo da Lei nº 13.756/2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

Art. 2º Os artigos 5º e 7º, da Lei nº 13.756/2018, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar, acrescidos da seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

XIII – ações de combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

.....

.....



Art. 7º

.....

III - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, desde que o ente federado atenda ao pressuposto estabelecido no inciso XIII do art. 5º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de novembro de 2023.

Deputado CORONEL ULYSSES

Relator

